



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO CEDAE N.º 151/2022 (DAD)

**CONTRATO  
CEDAE  
N.º  
151/2022  
(DAD)**  
que  
entre  
si  
celebram  
a **COMPANHIA  
ESTADUAL  
DE  
ÁGUAS  
E  
ESGOTOS  
(CEDAE)** e  
a **TELSINC  
COMERCIO  
DE  
EQUIPAMENTOS  
DE  
INFORMÁTICA  
LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. LEONARDO ELIA SOARES - Diretor Presidente e Sr. JULIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR - Diretor Administrativo, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, sediada na Alameda Europa, nº 1.206, 6º andar, Bloco A e 1º Subsolo, sala 1, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06543-325, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.096.059/0001-98, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças, Sr. JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT, inscrito no CPF nº 233.004.628-60, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo SEI-120800/006485/2021**, mediante **Pregão Eletrônico nº 650/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E SUPORTE A DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS MICROSOFT**”, conforme Pregão Eletrônico nº 650/2022.

**Parágrafo Único** - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº 650/2022, o Termo de Referência, inserido sob o anexo X do Edital de index. 40137622, proposta da contratada, atuada às **fls. 05** sob o **índice nº 41900433**, e o Cronograma físico-financeiro, índice 42183910, todos atuados no processo de referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato; e
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - Pregão Eletrônico nº 650/2022.

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) A CONTRATADA, deverá observar, no que couber, as seguintes diretrizes de caráter ambiental, nos termos do Artigo 6º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012 e do art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste instrumento contratual.

**Parágrafo Único** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, assim classificadas:

Fonte: 10

Código Orçamentário: 33904006

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 411110305

Centro de Custos: DE05040000

ID da Reserva: 2022000848

## CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de **R\$ 7.980.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta mil reais)**, conforme proposta da contratada, autuada às fls. 05 do index 41900433, do processo de referência e tabelas resumo abaixo:

ITEM	SKU	Descrição	Un. de Medida	Qtd. Ano 1	Qtd. Ano 2	Qtd. Ano 3	Valor Ano 1	Valor Ano 2	Valor Ano 3	Valor Total
01	3JJ-00003	M365AppsForEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	Por licença Anual	1.800	1.800	1.800	1.912.644,00	1.912.644,00	1.912.644,00	5.737.932,00
02	6QK-00001	Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	Crédito Anual	20	30	40	177.094,60	265.641,90	354.189,20	796.925,70
03	6QK-00001	Créditos Anuais de Azure para recuperação de desastre sobre demanda	Crédito Anual	4	6	8	35.418,92	53.128,38	70.837,84	159.385,14
04	Não se aplica	Serviço de Implementação do Azure	Serviço	1			54.267,18			54.267,18
05	Não se aplica	Serviço de Suporte e Monitoramento do ambiente Azure	Serviço	12 meses	12 meses	12 meses	410.496,66	410.496,66	410.496,66	1.231.489,98
<b>VALOR TOTAL R\$</b>										<b>7.980.000,00</b>

**Parágrafo Único** - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer **aquilo** que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento;

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” do *caput* da cláusula décima quarta.

**Parágrafo Quinto** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

**Parágrafo Sexto** - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 650/2022- DAD-3 (Processo Administrativo SEI-120800/006485/2021 e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS (index 43169973), parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CEDAE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação, na forma prevista no item 10 do Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

**Parágrafo Quinto** - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sexto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo ICTI - IPEA iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação **da proposta (10)**, conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice ICTI - IPEA correspondente ao mês do reajustamento

Io = Índice ICTI - IPEA correspondente a data da apresentação da proposta. (outubro de 2022)

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta(ão).

**Parágrafo Quinto** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**Parágrafo Sexto** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quarto** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**Parágrafo Quinto** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**Parágrafo Sexto** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro**- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do

Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

D) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos."

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implantação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.



**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

A Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, no que couber.

**Parágrafo Primeiro** - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo** - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

**Parágrafo Quarto** - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado

quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Quinto** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

**Parágrafo Primeiro** - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto** - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos

prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) Eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) Os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o

compromisso com as seguintes garantias:

a) Que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) Que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) Que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) Que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) Que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) Que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) Que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) Que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) Que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) Que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras.

k) Que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) Que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

**Parágrafo Quarto** - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**Parágrafo Quinto** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Sexto** - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Sétimo** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Oitavo** - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**Parágrafo Nono** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Décimo** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

**LEONARDO ELIA SOARES**

Diretor Presidente

**JULIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR**

Diretor Administrativo

Pela **CONTRATADA**:

**JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT**

Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças

Rio de Janeiro, 23 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT, Administrador**, em 25/11/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Urdangarin Batista Junior, Diretor**, em 25/11/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 25/11/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **43168776** e o código CRC **DDFAC426**.

Referência: Processo nº SEI-120800/006485/2021

SEI nº 43168776

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

### 1.ACORDO DE NÍVEIS DO SERVIÇO - ANS

1.1 Todos os critérios não atendidos serão penalizados conforme tabela abaixo:

<b>Tabela de Qualidade dos Produtos Entregues</b>		
<b>ID Critério</b>	<b>Descrição do Critério de Qualidade Requisição de Mudança</b>	<b>Penalidade</b>
1	<b>Entregue fora do prazo.</b>	<b>0.03</b>
2	<b>Documentação não entregue ou sem conformidade.</b>	<b>0.03</b>
3	<b>Falhas de Implantação (Baixo nível de testes).</b>	<b>0.03</b>
4	<b>Requisitos não atendidos</b>	<b>0.03</b>
5	<b>Tempo de correção de erros superior a 5 (cindo) dias corridos</b>	<b>0.03</b>
6	<b>Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade do sistema</b>	<b>0.03</b>
<b>TOTAL</b>		<b>0.18</b>

1.1.1 As requisições de mudanças de sistemas que foram penalizadas em 0.18, penalidade total da Tabela de Qualidade dos Produtos Entregues, não serão remuneradas, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer o serviço, sem ônus para CEDAE.

1.1.2 Uma vez corrigidas as requisições de mudanças de sistemas que penalizadas conforme a cláusula anterior, as mesmas retornarão ao processo de avaliação de Qualidade dos Produtos Entregues.

1.1.3 A CEDAE poderá a seu critério não aplicar o Fator de Qualidade dos Produtos para Medição em situações emergenciais que demandem atendimento em situações críticas de sistemas.

1.1.4 A seguir, apresentamos a fórmula para aplicação da penalidade:

1.1.4.1 Horas Totais da Requisição de Mudança \* (1 – Fator de Penalidade).

1.1.4.2 Exemplos de uma requisição de mudança de sistemas de 100 (hh) penalizada em dois itens de critérios de qualidade (0,06)

100 h/h \* (1 - 0,06)

100 h/h \* (0,94)

94 h/h a ser remunerado com penalidade de qualidade de produtos entregues.

1.1.4.3 Quanto aos critérios de disponibilização do sistema, serão adotados os seguintes procedimentos:

1.1.4.4 O sistema deverá apresentar uma disponibilidade de 99,00% do tempo de operação.

1.1.4.5 Critérios e prazos para atendimento e soluções de problemas técnicos do sistema.

1.1.4.6 Tempo para restabelecimento do sistema.

$$= \frac{\text{Tempo total previsto restabelecimento do sistema ou recurso em minutos}}{\text{Tempo total para restabelecimento do sistema em minutos}} * 100$$

1.1.4.7 Tempo para solução definitiva do problema.

$$= \frac{\text{Tempo total previsto para solução definitiva do problema em dias}}{\text{Tempo total para solução definitiva do problema em dias}} * 100$$

1.2. CRITÉRIO DE PENALIZAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO

1.2.1 DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

<b>Tabela de Critério de Penalização</b>	
<b>Nível de Serviço</b>	<b>Penalização</b>
<b>De 100% a 99,00%</b>	<b>0.00</b>
<b>De 98,99% a 80,00%</b>	<b>0.05</b>
<b>Menor que 80%</b>	<b>0.18</b>

14.2.2 Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela CEDAE. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro abaixo:

<b>PRIORIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO</b>	<b>PRAZO PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA</b>
<b>1</b>	<b>Office 365 e/ou Azure Inoperantes</b>	<b>Até 1 hora após abertura do chamado.</b>	<b>Até 12 horas após abertura do chamado.</b>
<b>2</b>	<b>Problema grave, prejudicando o funcionamento</b>	<b>2 horas após abertura do chamado</b>	<b>Até 24 horas após abertura do chamado.</b>
<b>3</b>	<b>Problema restringe o pleno funcionamento</b>	<b>4 horas após abertura do chamado</b>	<b>Até 48 horas após abertura do chamado.</b>
<b>4</b>	<b>Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas</b>	<b>5 dias corridos</b>	<b>15 dias corridos após a abertura do chamado</b>
<b>5</b>	<b>Suporte a novas configurações da solução que a sua não realização impactem no funcionamento do Backup</b>	<b>4 horas após abertura do chamado</b>	<b>Até 24 horas após abertura do chamado.</b>

14.2.3 Os chamados deverão ser registrados em sistema provido pela contratada. Os requisitos para atendimento de cada tipo de chamado, assim como eventuais sanções por descumprimento estão detalhadas adiante;

14.2.4 O registro de chamados de suporte técnico ocorrerá durante o horário de funcionamento da CEDAE (08:00 horas às 1700 horas), horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

14.2.5 Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

### **14.3. Chamados de prioridade 1**

14.3.1 O atendimento a chamado de prioridade 1 deverá se iniciar em, no máximo, uma hora após a abertura e deverá contar com esforço concentrado da contratada com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

14.3.2 Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CEDAE, no prazo máximo de 4 horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja

descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período;

14.3.3 O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da CEDAE. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

#### **14.4. Chamados de prioridade 2**

14.4.1 O atendimento a chamado de prioridade 2 deverá se iniciar em, no máximo, quatro horas após a abertura e deverá contar com esforço concentrado com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

14.4.2 Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CEDAE, no prazo máximo de 8 horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período;

14.4.3 O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até a completa recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da CEDAE. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

#### **14.5. Chamados de prioridade 3**

14.5.1 O atendimento a chamado de prioridade 3 deverá se iniciar em, no máximo, quatro horas após a abertura e contar com esforço concentrado da contratada com vistas a aplicar as soluções necessárias no prazo estabelecido. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

14.5.2 Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CEDAE, no prazo máximo de 24 horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período;

14.5.3 Períodos noturnos e dias não úteis suspendem a contagem dos prazos para atendimento dos chamados classificados com esta prioridade. A interrupção do atendimento sem prévia autorização da CEDAE implicará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

#### **14.6. Chamados de prioridade 4**

14.6.1 O atendimento a chamado de prioridade 4 será feito de forma presencial após ser agendado com a equipe responsável pela solução na CEDAE e deverá se iniciar em, no máximo, dez dias corridos após a abertura. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

14.6.2 O atendimento presencial a chamado de prioridade 6 será agendado para ocorrer em dias úteis no período das 20 às 24 horas, não podendo ser interrompido até sua conclusão, de forma que não haja interrupção do funcionamento da solução em dias úteis das 8 às 20 horas.

#### **14.7. Chamados de prioridade 5**

14.7.1 O atendimento a chamado de prioridade 5 será feito de forma remota, deverá se iniciar em, no máximo, em 4 horas após a abertura. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

#### **14.8. Escalação de prioridade**

14.8.1 Os chamados classificados com prioridade 3 ou 4, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalados para nível de prioridade 2. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema serão ajustados para o novo nível de prioridade. Os descontos aplicados serão mantidos, e o chamado passará a observar também às regras da nova classificação. Da mesma forma, os chamados de prioridade 2 serão escalonados para nível de prioridade 1 quando não solucionados no prazo definido;

14.8.2 Por necessidade de serviço, a CEDAE poderá determinar a escalação de chamado para níveis superiores de prioridade;

14.8.3 A contagem de prazo dos chamados escalonados será reiniciada, como se fosse um novo chamado. Assim, a notificação de escalação do nível de prioridade à contratada, realizada por ofício ou meio eletrônico, deverá ser considerada como a abertura do chamado, mantidas as sanções porventura aplicadas em virtude de chamado anterior;

Prazo Contratual														
Exercício 2022														
	Valor 1º Ano	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
M365AppsForEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	R\$ 1.912.644,00	R\$ 1.912.644,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	R\$ 177.094,60	R\$ 14.757,88	R\$ 14.757,88	R\$ 14.757,88	R\$ 14.757,88	R\$ 14.757,88	R\$ 14.757,88	R\$ 14.757,88	R\$ 14.757,88	R\$ 14.757,88	R\$ 14.757,88	R\$ 14.757,88	R\$ 14.757,88	
Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	R\$ 35.418,92	R\$ 2.951,58	R\$ 2.951,58	R\$ 2.951,58	R\$ 2.951,58	R\$ 2.951,58	R\$ 2.951,58	R\$ 2.951,58	R\$ 2.951,58	R\$ 2.951,58	R\$ 2.951,58	R\$ 2.951,58	R\$ 2.951,58	
Serviço de Implementação do Azure	R\$ 54.267,18	R\$ 0,00	R\$ 54.267,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Serviço de Suporte e Monitoramento do ambiente Azure	R\$ 410.496,66	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.589.921,36</b>	<b>R\$ 1.964.561,52</b>	<b>R\$ 106.184,70</b>	<b>R\$ 51.917,52</b>	<b>R\$ 51.917,52</b>	<b>R\$ 51.917,52</b>	<b>R\$ 51.917,52</b>	<b>R\$ 51.917,52</b>	<b>R\$ 51.917,52</b>	<b>R\$ 51.917,52</b>	<b>R\$ 51.917,52</b>	<b>R\$ 51.917,52</b>	<b>R\$ 51.917,52</b>	
<b>R\$ 2.589.921,36</b>														
Prazo Contratual														
Exercício 2023														
	Valor 2º Ano	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
M365AppsForEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	R\$ 1.912.644,00	R\$ 1.912.644,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	R\$ 265.641,90	R\$ 22.136,83	R\$ 22.136,83	R\$ 22.136,83	R\$ 22.136,83	R\$ 22.136,83	R\$ 22.136,83	R\$ 22.136,83	R\$ 22.136,83	R\$ 22.136,83	R\$ 22.136,83	R\$ 22.136,83	R\$ 22.136,83	
Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	R\$ 53.128,38	R\$ 4.427,37	R\$ 4.427,37	R\$ 4.427,37	R\$ 4.427,37	R\$ 4.427,37	R\$ 4.427,37	R\$ 4.427,37	R\$ 4.427,37	R\$ 4.427,37	R\$ 4.427,37	R\$ 4.427,37	R\$ 4.427,37	
Serviço de Suporte e Monitoramento do ambiente Azure	R\$ 410.496,66	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.641.910,94</b>	<b>R\$ 1.973.416,25</b>	<b>R\$ 60.772,25</b>	<b>R\$ 60.772,25</b>	<b>R\$ 60.772,25</b>	<b>R\$ 60.772,25</b>	<b>R\$ 60.772,25</b>	<b>R\$ 60.772,25</b>	<b>R\$ 60.772,25</b>	<b>R\$ 60.772,25</b>	<b>R\$ 60.772,25</b>	<b>R\$ 60.772,25</b>	<b>R\$ 60.772,25</b>	
<b>R\$ 2.641.910,94</b>														
Prazo Contratual														
Exercício 2024														
	Valor 3º Ano	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
M365AppsForEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	R\$ 1.912.644,00	R\$ 1.912.644,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	R\$ 354.189,20	R\$ 29.515,77	R\$ 29.515,77	R\$ 29.515,77	R\$ 29.515,77	R\$ 29.515,77	R\$ 29.515,77	R\$ 29.515,77	R\$ 29.515,77	R\$ 29.515,77	R\$ 29.515,77	R\$ 29.515,77	R\$ 29.515,77	
Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	R\$ 70.837,84	R\$ 5.903,15	R\$ 5.903,15	R\$ 5.903,15	R\$ 5.903,15	R\$ 5.903,15	R\$ 5.903,15	R\$ 5.903,15	R\$ 5.903,15	R\$ 5.903,15	R\$ 5.903,15	R\$ 5.903,15	R\$ 5.903,15	
Serviço de Suporte e Monitoramento do ambiente Azure	R\$ 410.496,66	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	R\$ 34.208,06	
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.748.167,70</b>	<b>R\$ 1.982.270,98</b>	<b>R\$ 69.626,98</b>	<b>R\$ 69.626,98</b>	<b>R\$ 69.626,98</b>	<b>R\$ 69.626,98</b>	<b>R\$ 69.626,98</b>	<b>R\$ 69.626,98</b>	<b>R\$ 69.626,98</b>	<b>R\$ 69.626,98</b>	<b>R\$ 69.626,98</b>	<b>R\$ 69.626,98</b>	<b>R\$ 69.626,98</b>	
<b>R\$ 2.748.167,70</b>														
													<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 7.980.000,00</b>

Ricardo Batista de Moreira  
 Chefe do Departamento Suporte - Infraestrutura e Segurança da Informação  
 GTI-7 - CEDAE

**A N E X O X****TERMO DE REFERÊNCIA****OFFICE 365 Apps For Enterprise****Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS)****AZURE Prepayment****1. OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento de uso de software, suporte a disponibilidade dos produtos Microsoft, em atendimento as necessidades da CEDAE, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e pelo período de 36 meses.

ITEM	PART/SKU	Descrição	Un. de Medida	Qtd. Ano 1	Qtd. Ano 2	Qtd. Ano 3
01	3JJ-00003	M365AppsForEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Por licença Anual	1800	1800	1800
02	6QK-0001	Créditos Anuais de Azure para Backup sobre demanda	Crédito Anual	20	30	40
03	6QK-0001	Créditos Anuais de Azure para recuperação de desastre sobre demanda	Crédito Anual	4	6	8
04	Não se aplica	Serviço de Implementação do Azure	Serviço	1		
05	Não se aplica	Serviço de Suporte e Monitoramento do Ambiente Azure	Serviço	12 meses	12 meses	12 meses

**2. JUSTIFICATIVA**

Seguindo a política de redução de custo e otimização de recursos, a de TI tem realizado nos últimos anos a estratégia do fornecimento de licenças de softwares de escritório Microsoft Office 365 Apps for Enterprise na nuvem, por se tratar de software primordial para o desempenho de atividades administrativas em toda a CEDAE (compatível com todos os documentos já pré-existent na CEDAE), o fornecimento destas licenças representa uma grande economia para a CEDAE, posto que cada usuário poderá instalar em até 5 dispositivos de seu uso os Aplicativos do Microsoft Office 365 Apps for Enterprise, sem a necessidade de novas licenças.

**3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO****3.1 Item 1 - M365AppsForEnterprise ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr**

- Microsoft Office 365 Apps For Enterprise, modalidade de licenciamento é por usuário, ou seja, uma licença de software para cada usuário da CONTRATANTE, constando no mínimo;
  - Pacote Office (Word, Excel, PowerPoint e Outlook);
  - One Drive - 1 TB de Armazenamento na Cloud com Segurança;
  - Power Apps
  - Planner;
  - Power BI – Free
  - Demais softwares disponibilizados na plataforma do Apps for Enterprise
- Nesta modalidade de contratação todas as correções de software e “upgrades” de versão estão garantidas durante a vigência do contrato;
- Os encargos são pagos anualmente durante a vigência do contrato de acordo com a quantidade de licenças ativadas no portal de licenciamento da Microsoft;

### 3.2 Item 2 – Azure Prepayment

- Hospedagem e disponibilidade em cloud de infraestrutura de backup, retenção e recuperação de desastres;
- Volumetria estimada de 90 TB para o ano 1, 184 TB para o ano 2 e 280 TB para o ano 3;
- Os 110 Créditos dos itens 2 e 3 é uma estimativa de consumo, pois não existe a obrigação pela contratante de aquisição dos créditos antecipados do Azure Prepayment, esses serão consumidos a sua conveniência e em conformidade com suas demandas, onde o consumo será classificado como “overage” com pagamento mensal após sua medição.

### 3.3 Serviço de Implementação

A contratada deverá realizar os serviços de implantação da solução, de acordo com as cláusulas e condições deste termo de referência, atendendo no mínimo aos seguintes requisitos obrigatórios:

- Ativação e associação inicial de contas ao respectivo plano contratado;
- Configuração de ferramenta de sincronização com Active Directory;
- Configuração do Microsoft Azure Prepayment;
- Integração do Azure Cloud com Commvault utilizando armazenamento no modo Arquivo;
- Capacitação (HANDS-ON) de equipe técnica da CEDAE, responsável pela administração da ferramenta após a implantação;
- O serviço de implantação deverá entregar à equipe de administração da CEDAE a ferramenta 100% operacional;

## 4. Serviço de Monitoramento e Suporte

- A contratada deve oferecer suporte técnico durante a vigência contratual, próprio ou do fabricante, por telefone, e-mail ou Internet, em regime de 8x5x365 (8 horas por dia durante cinco dias por todo o ano, de modo a assegurar o perfeito funcionamento da solução proposta;
- A contratada deverá realizar atualizações aos usuários através de newsletters e material para esclarecimentos de usuários;
- A contratada deverá realizar workshops para apresentar atualizações relacionadas aos produtos contratados, dicas e melhores práticas de utilização;
- Monitoramento e suporte do ambiente Microsoft Azure;
- A CEDAE poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência do contrato. A licitante deverá possuir contrato de suporte técnico ilimitado com o fabricante dos produtos oferecidos, a fim de garantir o serviço prestado;
- Todos os chamados abertos, por qualquer meio, deverão ser registrados em sistema, e todas as informações sobre os atendimentos realizados deverão estar disponíveis para a equipe de técnica da CEDAE;
- As Categorias dos chamados a serem abertos e registrados no sistema de atendimento, bem como os Tempos de Atendimento e Solução (SLA) serão de acordo com os estabelecidos pelo fabricante para a modalidade de licenciamento contratada.

## 5. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- A empresa vencedora será responsável pelo registro e fornecimento das licenças do Microsoft Office junto ao fabricante, bem como as atividades de ativação configuração e implantação, de acordo com o pacote adquirido e durante o período de vigência do contrato junto à CONTRATADA, conforme atividades definidas acima.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto até o limite previsto na Lei nº 13.303/16.
- Sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- Manter rigorosa observância às normas e processos técnicos e a tudo mais que necessário for à sua perfeita execução, garantindo o funcionamento da solução fornecida, de acordo com documentação técnica fornecida com os mesmos;
- A CONTRATADA deverá apresentar declaração de Microsoft comprovando que possui as seguintes competências e especialização:
  - Gold Collaboration and Content
  - Gold Cloud Platform
  - Gold Datacenter
  - Gold Cloud Productivity
  - Gold Security
- A CONTRATADA deverá ainda, obrigatoriamente, apresentar cópia de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por



volume;

- A CONTRATADA deve ser autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (categoria Government Partner), o que será verificado através de declaração emitida por este fabricante;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Microsoft de que a Licitante é LSP (Licensing Solution Provider), ou seja, que comprove que a licitante pode operacionalizar/vender contratos por volume Microsoft como o EA (Enterprise Agreement). Essa comprovação poderá ser feita através do próprio portal da Microsoft

<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20isp#:~:text=O%20procedimento%20de%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20de,com%20sede%20nos%20Estados%20Unidos.>

- A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Microsoft confirmando que pode operacionalizar e/ou vender contratos de volume Microsoft, como o MPSA, para órgãos públicos em atendimento a correta implantação de programa de COMPLIANCE interno com observância dos ditames da lei 13.303/2016 e/ou 12.846/2013;”

## 7 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 A empresas participantes deverão ser certificadas pela Microsoft para a comercialização de seus produtos por volume para instituições governamentais na modalidade EA (Enterprise Agreement), para órgãos públicos em atendimento a correta implantação de programa de COMPLIANCE interno com observância dos ditames da lei 13.303/2016 e/ou 12.846/2013;

7.2 A fim de garantir o melhor uso e aplicação dos produtos e benefícios elencados, a Contratada deverá prover assistência completa presencial e remota durante a vigência do contrato, compreendendo os seguintes serviços:

7.2.1 Treinamento, workshop ou comunicação imediata no caso de qualquer modificação na forma de licenciamento ou concessão de benefícios dos produtos contratados.

7.2.2 Planejar, capacitar, orientar e apoiar a equipe de suporte na ativação e utilização dos benefícios gerados no contrato Microsoft, realizando reuniões nas dependências da CEDAE, ao menos uma vez a cada quatro meses;

7.2.3 Disponibilização de atendimento em horário comercial através de telefone, e-mail e mensagem instantânea, para esclarecimento de dúvidas e orientações acerca da utilização dos benefícios do contrato;

7.2.4 As licenças deverão ser disponibilizadas através de site do fabricante, doravante chamado Site de Gerenciamento de Licenças, com acesso restrito para usuários nomeados do Contratante, protegidos através de usuário e senha, onde deverá ser possível baixar as mídias de instalação e manual dos produtos, bem como consultar e utilizar todos os benefícios do Software Assurance oriundos da aquisição destas licenças.

7.2.5 A Contratada terá um prazo de 15 (dias) dias após a assinatura do contrato para disponibilizar acesso ao site, com devido cadastramento dos usuários autorizados, sem custos adicionais para o Contratante.

7.2.6 A Contratada deverá designar preposto para atuar, junto à Contratante, na elaboração e acompanhamento de plano de consumo dos benefícios de Software Assurance decorrentes da aquisição de licenças neste edital, garantindo assim seu máximo proveito pelo Contratante.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- Prestar, em tempo hábil, as informações necessárias à CONTRATADA para o bom e fiel desempenho dos serviços contratados.
- Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos locais de execução dos serviços, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pelo CONTRATANTE.
- Designar comissão para o acompanhamento e fiscalização do objeto, sem que com isto isente a CONTRATADA de acompanhar e fiscalizar o Contrato também.
- Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## 9. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- Deverá ser realizada passagem de conhecimento para os administradores da ferramenta, com no mínimo 5 participantes e carga horária mínima de 16 horas, de forma a permitir a administração da ferramenta pela equipe técnica da CEDAE. Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes pontos:
  - Visão geral do Office 365
  - Ferramentas e aplicativos disponibilizados na modalidade de licenciamento contratada
  - Painel de controle do Office 365
  - Ativação e desativação de novas contas no Office 365

- Visão geral do Microsoft Azure Azure Prepayment
- Painel de controle do Microsoft Azure
- Ferramenta de sincronização com o Active Directory

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A Contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento a CEDAE, dando entrada pelo Protocolo da mesma.
- O pagamento dar-se-á após o aceite da disponibilização das Licenças;
- Os pagamentos do item 1 (licenças), da tabela do Objeto, dar-se-á, anualmente por 3 anos, 30 dias após a emissão da nota fiscal e devidamente atesta pela comissão de fiscalização;
- O pagamento do item 4, da tabela do Objeto, será realizado de forma única e integral, após a conclusão dos serviços de integração do Office 365 com o AD local e configuração do Microsoft Azure para integração com a ferramenta de backup, após a emissão da nota fiscal e devidamente atesta pela comissão de fiscalização;
- O pagamento do item 2, da tabela do Objeto, Azure Prepayment, dar-se-á de forma mensal após a medição da utilização do armazenamento e emissão da nota fiscal e devidamente atestada pela comissão de fiscalização;
- O pagamento do item 5, da tabela do Objeto, serviços de Monitoramento e Suporte dar-se-á de forma mensal após a emissão da nota fiscal e devidamente atesta pela comissão de fiscalização;
- O pagamento do item 3, da tabela do Objeto, será realizado caso seja utilizado.

## 11 PENALIDADES

### 11.1 Prazos de Atendimento

11.1.1 Em caso de descumprimento dos prazos de atendimento, deverá ser efetuado o desconto dos dias que o equipamento permanecer parado, a contar da data de abertura do chamado junto à CONTRATADA.

11.1.2 O valor do desconto deverá ser efetuado com base no valor médio diário de locação (VMD), a ser calculado da seguinte forma:

$$VMM(\text{Valor Médio Mensal}) = \frac{(qtd \text{ tipo } 1 \times \text{valor locação tipo } 1) + (qtd \text{ tipo } 2 \times \text{valor locação tipo } 2) + (qtd \text{ tipo } 3 \times \text{valor locação tipo } 3)}{qtd \text{ total de equipamentos locados}}$$

$$VMD (\text{Valor Médio Diário}) = \frac{VMM}{30}$$

11.1.3 O desconto relativo ao descumprimento dos prazos de atendimento será realizado na fatura do mês correspondente ao faturamento ou até nas 3 (três) faturas seguintes.

11.1.4 Adicionalmente, caso o percentual de equipamentos atendido fora do SLA ultrapasse os percentuais definidos abaixo, deverá ser concedido um desconto sobre o valor correspondente à fatura de acordo com a tabela

% de atendimentos fora do prazo:		% de Desconto na fatura
De	Até	
0%	5%	0%
5%	10%	5%
10%	15%	10%
15%	20%	15%
20%	50%	30%
50%	100%	50%

11.1.5 Em caso de descumprimento do cronograma de entrega dos equipamentos acordado entre as partes, será calculado um desconto de 0,5% por dia de atraso sobre a fatura mensal.

11.1.6 O descumprimento das demais cláusulas e condições deste termo de referência implicarão na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12 TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO

12.1 ( X ) SERVIÇO:

12.2 ( X ) de natureza contínua ou ( ) de escopo;

12.3 ( ) com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

12.4 ( ) regime de execução por preço unitário; (X) regime de execução por preço global; ou ( ) regime de execução por tarefa.

### **13 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

13.1 - A prestação dos serviços objeto da presente licitação será aferida de acordo com os níveis de qualidade indicados no Acordo de Nível de Serviços - ANS - Anexo A do EDITAL.

### **14 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Deverá haver a formalização do contrato.

### **15 - ASSINATURAS**

Ricardo Batista Moreira

Chefe do Departamento de Suporte, Infraestrutura e Segurança da Informação

GTI-7 - CEDAE

## 5. Anexo I do Edital – Formulário Oficial de Proposta de Preços

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 650/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento de uso de software e suporte a disponibilidade dos produtos Microsoft.

<b>Empresa</b>	Telsinc Comércio de Equipamentos de Informática LTDA.		
<b>CNPJ</b>	01.096.059/0001-98		
<b>Endereço Sede</b>	Alameda Europa, nº 1.206, 6º andar - Bloco A e 1º Sub Solo - Bloco A, Sala 1, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06543-325.		
<b>Endereço Escritório RJ</b>	Avenida Nilo Peçanha 50, 28º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20020-100.		
<b>Telefones Escritório RJ</b>	(21) 99723 7950	<b>Fax</b>	(21) 2217-4398
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:gerlic@sonda.com">gerlic@sonda.com</a>		

O **Valor Total da Proposta** para o fornecimento do objeto ora licitado é de R\$ 7.980.000,00 (sete milhões e novecentos e oitenta mil reais).

**Prazo de Execução do Serviço:** 36 (trinta e seis) meses.

**Condições de Pagamento:** Conforme item 17 do edital.

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 650/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

ximadamente 2.210,00 m<sup>2</sup> - Estado do Rio de Janeiro, a cargo da empresa ENEX CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 3.365.177,22 (três milhões trezentos e sessenta e cinco mil cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Id: 2452443

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 16.01.2023

**PROCESSO Nº SEI-330027/004286/2022** - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Jurídica (SEI 43471923), bem como nas manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 43898796) e da Controladoria (SEI 43987410). **AUTORIZO** a elaboração de Termo Aditivo para reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 022/2022, referente ao mês de julho/2022, no valor de R\$ 321.427,61 (trezentos e vinte e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), a cargo da empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., cujo objeto é a execução de "obra de reconstrução de pavimento e projeto executivo no trecho da RJ-106 (trevo da via lagos) até a entrada de arraial do cabo (RJ-140) - nos Municípios de São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo no Estado do Rio de Janeiro", fundamentado no art. 65, II, D, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 46.751/2019 e Enunciado nº 29 da PGE.

Id: 2452594

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 16.01.2023

**PROCESSO Nº SEI-330027/004285/2022** - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Jurídica (SEI 43470017), bem como nas manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 43890888) e da Controladoria (SEI 44006144). **AUTORIZO** a elaboração de Termo Aditivo para reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 022/2022, referente ao mês de junho/2022, no valor de R\$ 213.030,25 (duzentos e treze mil e trinta reais e vinte e cinco centavos), a cargo da empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., cujo objeto é a execução de "obra de reconstrução de pavimento e projeto executivo no trecho da RJ-106 (trevo da via lagos) até a entrada de Arraial do Cabo (RJ-140) - nos Municípios de São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo no Estado do Rio de Janeiro", fundamentado no art. 65, II, D, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 46.751/2019 e Enunciado nº 29 da PGE.

Id: 2452595

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 17.01.2023

**PROCESSO Nº SEI-330022/001619/2022 - HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico 024/2022, cujo objeto consiste em "aquisição de parafuso rosca total com comprimento 3,1/2" e diâmetro 5/16" acompanhado de 1 (uma) porca sextavada e 2 (duas) arruelas galvanizadas, parafuso rosca total com comprimento de 2" e diâmetro 5/16" acompanhado de 1 (uma) porca sextavada e 2 (duas) arruelas galvanizadas e prego de ferro 18 X 27", tendo como vencedora a empresa EUCLIDES PAULINO DO NASCIMENTO 01607247755 (42.430.153/0001-19), que arrematou o lote único no valor total de R\$ 29.377,24 (vinte e nove mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Id: 2452596

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 17.01.2023

**PROCESSO Nº SEI-330022/000017/2023** - Consubstanciado na Ata de Reunião Interna da Comissão de Licitação deste DER-RJ (SEI 45785874). **RECEBO** o recurso administrativo interposto pela empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e DOU PROVIMENTO, tornando a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CLASSIFICADA como a que ofertou o menor preço no valor de R\$ 12.576.563,68, e desclassificando a empresa CIVILPORT ENGENHARIA LTDA por não cumprir com o item 11.17, "a" do Edital, no que se refere à licitação nº 033/2022, modalidade Concorrência, autorizada no Processo nº SEI-160002/000502/2022.

Id: 2452597

## Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA ASSESSORA ESPECIAL  
DE 16/01/2023

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016, à Resolução PGE nº 4.859, de 03 de junho de 2022 e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-140001/016313/2022, **FICA DESIGNADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 01/2023, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a empresa ABGLASS VIDROS EIRELI, cujo objeto é o fornecimento, sob demanda, de paredes divisórias, incluindo o serviço de montagem (instalação), e serviços de desmontagem de divisórias existentes no local, composta pelos membros a seguir:

**GESTORA:**  
PATRICIA GULLO CAMPOS FRADE - ID nº 43276458  
**FISCAIS:**  
DÉBORA ALVES CANIÇALI - ID nº 43596363  
FERNANDA ESPECHIT COELHO - ID nº 50164694

Id: 2452414

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 17.01.2023

**PROCESSO Nº SEI-140001/018191/2022** - PAULO LUIZ ALMEIDA FIGUEIREDO - ENCARREGADO (N ENQ) (Aposentado) - Id. Funcional nº 19241143 - CPF nº 213.014.767-49. Louvada no parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, anexo 44995659, **DEFIRO** o pedido com efeitos a contar de 23 de novembro de 2022, em caráter permanente.

**PROCESSO Nº SEI-140001/029310/2022** - FRANCISCO TOMAZ ESPINOSA OLIVEIRA - ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL (Aposentado) - Id. Funcional nº 899824-8 - CPF nº 063.665.117-72. Louvada no parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, anexo 45062432, **DEFIRO** o pedido com efeitos a contar de 03 de novembro de 2022, em caráter permanente.

Id: 2452685

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE GESTÃO

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE  
DE 17.01.2023

**PROCESSO SEI Nº E-14/001.002734/2018** - ANDREIA GUIMARÃES BUSTAMANTE SÁ - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4423154-7. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 03/01/2018 a 13/01/2023.

Id: 2452686

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** Termo de Cessão de Uso de Imóvel estadual. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro e o Município de Nova Friburgo. **OBJETO:** Imóvel situado na Rua Benjamin Constant, s/nº, Duas Pedras (conhecido como Casarão Lazareto), Município de Nova Friburgo/RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2023. **PROCESSO Nº SEI-120130/000571/2022.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Cessão de Uso de Imóvel estadual. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, com a Intervenção da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ. **OBJETO:** Imóvel situado na Rua da Alfândega nº 8, Centro, Rio de Janeiro/RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2022; **PROCESSO Nº SEI-04/130/003767/2019.**

Id: 2452716

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 151/2022 (DAD). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TELSINC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** "Contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento de uso de software e suporte a disponibilidade dos produtos Microsoft". **PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.980.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 25/11/2022. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-120800/006485/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 650/2022).

Id: 2443384

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 028/2021 (DTP). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** "Prorrogação do prazo e a rerratificação de itens da planilha orçamentária". **PRAZO:** 8 (oito) meses. **VALOR:** R\$ 2.792.599,53 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 29/11/2022. **FUNDAMENTO:** Processo SEI nº E-12/800.162/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 011/2020).

Id: 2443383

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 138/2021 (DRM). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** "RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 138/2021 (DRM), ocorrida em 01/08/2022, conforme comunicado, antecipadamente, em 30/06/2022, por meio da Notificação 008/2022 (DRM) e, formalizado através da Notificação Nº 019/2022 (DRM), em 25/07/2022, em virtude do encerramento da Operação Assistida, em 31/07/2022, e, por conseguinte, a eficácia da Transferência dos serviços à concessionária Rio + Saneamento BL3 S.A., vencedora do BLOCO 3, referente ao processo licitatório derivado do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, que tem por finalidade à "Concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares prestados nos municípios localizados no Bloco 3". **PRAZO:** SEM PRAZO. **VALOR:** SEM VALOR. **DATA DE ASSINATURA:** 25/07/2022. **FUNDAMENTO:** Rescisão realizada com base no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Quinta do instrumento contratual, bem como inciso IV do art. 221 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC. Processo nº SEI-E-12/800.562/2020.

Id: 2452625

### Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021 - Termo Aditivo nº 02/2023. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA e a Sociedade Empresária ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 001/2021, relativo à prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para níveis I e II de atendimento, além de suporte técnico remoto e presencial a usuários de TIC (tecnologia da informação e comunicação da SEFAZ-RJ, mediante o atendimento de chamados telefônicos e via web, registrados em sistema de informação da contratada, na forma de serviços continuados presenciais que devem ser executados de acordo com as práticas preconizadas pelo modelo mais atualizado do ITIL (information technology infrastructure library). **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 21/01/2023. **VALOR:** R\$ 1.330.534,82 (um milhão, trezentos e trinta mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2023. **FUNDAMENTO:** art. 57, inciso II, e art. 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-04/109/002254/2019.**

Id: 2452576

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PROTOCOLO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMARAS

Será realizada na sessão virtual da Primeira Câmara no dia 24 de janeiro de 2022 às 12h30min, a distribuição de Recursos para as Câmaras. A relação dos processos e o resultado do sorteio serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes. Processo nº SEI-20071/000014/2020.

Id: 2452523

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA os beneficiários, listados abaixo, a entrar em contato com o RIOPREVIDÊNCIA, através do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para apresentar documentos e defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste edital. O não atendimento ao solicitado acarretará a suspensão do benefício. Processo nº SEI-040161/011827/2020.  
Proc. nº SEI-040161/012091/2022 - JANICE CANDIDO FELIX  
Proc. nº SEI-040161/012878/2022 - DENISE DE OLIVEIRA LIMA  
Proc. nº SEI-040161/012115/2022 - ÉRICA PEREIRA DA SILVA  
Proc. nº SEI-040161/012888/2022 - GISELE LOPES DA SILVA  
Proc. nº SEI-040161/012938/2022 - CLAUDIA MARCIA DA SILVA SOUZA  
Proc. nº SEI-040161/012936/2022 - WANIA DE MORAES FARIA  
Proc. nº SEI-040161/013206/2022 - NILCÉA DA ROCHA SILVA  
Proc. nº SEI-040161/013243/2022 - CARLOS ALBERTO DAS NEVES SILVA  
Proc. nº SEI-040161/014230/2022 - CARLA ALVES RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Proc. nº SEI-040161/014232/2022 - DARLLEN PAULA MAGNO CORREA SOARES  
Proc. nº SEI-040161/014233/2022 - ERIKA DE ABREU MONTEIRO  
Proc. nº SEI-040161/006202/2022 - SELMA PEREIRA DE ASSUMPTIÃO MELO  
Proc. nº SEI-040161/012554/2022 - EDNA DOS SANTOS SILVA

Id: 2452537

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021. **PARTES:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2023. **VIGÊNCIA:** 19/02/2023 a 19/02/2024. **FUNDAMENTO DO ATO:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000024/2021.**

Id: 2452554

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022. **PARTES:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e CS BRASIL FROTAS S/A. **OBJETO:** Alteração qualitativa para supressão do objeto do Contrato nº 009/2022, relativo à prestação de serviços, comuns e contínuos, de locação de veículos automotores, do tipo HATCH, primeira locação, sem motorista e sem combustível, com acessórios, licenciamento, seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais, possuir GPS instalado de forma que possibilite a função de monitorar a frota via satélite, revisões, lubrificação, lavagem simples, troca de óleo, manutenção corretiva e preventiva, e o que mais for necessário à contratação, conforme as especificações contidas no Termo de Referência. **VALOR:** Sem valor. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2023. **VIGÊNCIA:** 20/07/2022 a 19/01/2025. **FUNDAMENTO DO ATO:** Art. 65, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/001033/2022.**

Id: 2452550

o Prelo

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

oprelo.ioerj.com.br

revistaoprelo

